

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00631/2015)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Rio das Ostras/RJ	<b>CNPJ:</b>	39.223.581/0001-66
<b>Endereço:</b>	Rua Campo de Albacora, 75	<b>CEP:</b>	28895-664
<b>Bairro:</b>	Loteamento Atlântica	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(022) 2764-4848	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@riodasostras.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Alcebiades Sabino dos Santos		
<b>CPF:</b>	453.710.407-49		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@riodasostras.rj.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência	<b>CNPJ:</b>	39.691.605/0001-01
<b>Endereço:</b>	Rua Rio Grande do Sul, 129	<b>CEP:</b>	28890-000
<b>Bairro:</b>	Extensão do Bosque	<b>Fax:</b>	(022) 2764-1198
<b>Telefone:</b>	(022) 2764-1310	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ostrasprev@ostrasprev.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Marcelo Castro de Abreu		
<b>CPF:</b>	824.224.517-72		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	presidencia@ostrasprev.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1909/15 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Rio das Ostras da quantia de R\$ 924.151,17 (novecentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Rio das Ostras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 924.151,17 (novecentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.850,63 (três mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.850,63 (três mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), vencerá em 21/10/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1909/15.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00631/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Rio das Ostras - RJ / 10/09/2015

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras  
Alcebiades Sabino dos Santos

OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência  
Marcelo Castro de Abreu

**Testemunhas:**

---

LEONARDO VASCONCELOS ROSA  
DIR. ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS  
CPF: 769.081.787-49  
RG: 069807/O-0

---

MARCO ANTONIO MIRANDA FERREIRA  
DIRETOR GERAL DE PREVIDENCIA  
CPF: 524.582.297-00  
RG: 055896211

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00631/2015)

---

**DECLARAÇÃO**

Alcebíades Sabino dos Santos, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00631/2015, firmado entre o/a Rio das Ostras e o OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência em 10/09/2015, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Rio das Ostras, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Alcebíades Sabino dos Santos  
Prefeito